TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
fls. _____
GAB. PROCURADOR MEVM

Proc. TC-018.872/2006-2
Tomada de Contas

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela SecexEduc na instrução que integra a peça 55, ressalvando, porém, que deverão ser promovidas as seguintes adequações:

a) inclusão, no subitem 151.2 (peça 55, p. 20), da aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, ao Sr. Nelson Maculan Filho, excluindo-o, em consequência, do rol de responsáveis apenados com a multa do art. 58, inciso II, da mesma Lei (subitem 151.5.4, peça 55, p. 21), uma vez que, em se tratando de responsável por contas, a multa a ser aplicada ao Sr. Nelson Maculan Filho possui natureza distinta daquela a ser aplicada aos demais responsáveis;

b) exclusão da irregularidade indicada no subitem 151.2.3 (peça 55, p. 20) da relação de atos praticados pelo Sr. Nelson Maculan Filho que justificam o julgamento pela irregularidade de suas contas, uma vez que a falha ali apontada, em razão do que foi deliberado no TC 015.520/2007-4 (Acórdão 1.822/2013 – 1ª Câmara), ensejaria tão-somente ressalva a suas contas. A proposta de irregularidade das contas, nesse caso, funda-se apenas nas irregularidades descritas nos subitens 151.2.1 e 151.2.2;

c) inclusão de autorização para a cobrança judicial das dívidas, caso os responsáveis não comprovem, nos prazos indicados, o recolhimento das multas aplicadas aos cofres do Tesouro Nacional.

Por oportuno, alertamos para a necessidade de que, por ocasião da fixação do valor das multas, seja observada a individualização das condutas de cada um dos responsáveis segundo as irregularidades informadas nos respectivos ofícios de audiência (peça 51, p. 13-30) e observadas nos documentos que integram a peça 23, p. 40-44 e a peça 26, p. 10-21.

Ministério Público, em 11 de novembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50772071.